

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 151/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 151/2025, do Executivo Municipal, altera os dispositivos da Lei nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

> "Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- 1sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- IIsobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,
- IIIsobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem

IV-





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise da propositura, pretende o Executivo alterando dispositivos da Lei nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais, até o valor de R\$ 881 milhões, com ou sem garantia da União.

A Alteração da redação do artigo 1º passa a constar o valor autorizado pela Lei nº 13.125, na unidade monetária brasileira vigente, até o valor de R\$ 881 milhões, trazendo como alternativa a contratação do montante em dólares americanos.

Já a alteração do artigo 2º, que trata dos termos de garantia para operações de crédito na lei híbrida (com e sem garantia da União) atendem melhor aos padrões da Secretaria do Tesouro Nacional em seu Manual para Instrução de Pleitos, atualizado.

Ademais as alterações pretendidas atendem o disposto no art. 40, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a concessão da garantia em operações de crédito estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, que poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais.

Assim, as alterações pretendidas pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos.

Ante o exposto, no que compete esta comissão não visualiza nenhum empecilho.

S/S. 20 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Presidente da Comissão Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 370035003600320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Cristiano Anunciação dos Passos em 20/02/2025 13:11

Checksum: E1FCA5090441E626F076ED6DD7716CB11E25D5D096DB44224C1C6E23BFFB1E45

Assinado eletronicamente por Caio de Oliveira Egea Silveira em 20/02/2025 13:27

Checksum: 66ED98C0A4E8597A1FA9994292BE9E9086F7230B8C5E4470233C6069042AEE93

Assinado eletronicamente por Henri José Arida em 24/02/2025 13:43

Checksum: 82496C815C6D1167A1888C20D30E12A24BAF93C0E7EC7B6EC7648500E42D6BEB

